



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Edital Nº 24/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil (CPC), da Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria, torna pública a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (CPTEC), nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a formação do Cadastro de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos no âmbito do primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, instituído pelo CPC, para gerenciamento e escolha de interessados em prestar serviço de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Primeira Fase - Do cadastramento e da habilitação legal:

2.1.1. O cadastramento é responsabilidade do próprio profissional interessado e será feito exclusivamente na página do CPTEC, disponível no Portal TJPI.

2.1.2. O profissional interessado em se cadastrar no sistema deverá se cadastrar no portal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como apresentar a seguinte documentação:

- a) Currículo profissional atualizado;
- b) Cópia da carteira do Conselho Profissional ou, na ausência de órgão de classe, de diploma de curso técnico ou científico;
- c) CPF e RG;
- d) Certidão de regularidade perante o Conselho Profissional (quando aplicável), contendo declaração de ausência de punição profissional nos últimos 2 (dois) anos;
- e) Foto em arquivo eletrônico no formato PDF;
- f) Certificado de participação em curso de perícia judicial;
- g) Cópia de comprovante de residência atualizado;
- h) Certidões negativas da Justiça Federal e Estadual, para comprovação da inexistência de condenação transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção nos últimos cinco anos;
- i) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- j) Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de habilitação na especialidade técnica ou científica.

2.1.3. Além das condições previstas no item 2.1.2., os interessados ao cadastro de leiloeiro deverão apresentar declaração de que:

- a) dispõe de propriedade, ou por contrato de locação ou cessão com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e CEP) em, pelo menos, 03(três) municípios dentre as 06(seis) regiões geográficas intermediárias do Estado do Piauí (Teresina, Parnaíba, Picos, São Raimundo Nonato, Corrente-Bom Jesus e Floriano), segundo o critério do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2017¹, sendo um depósito em cada região;
- b) possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online pelo Tribunal, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- c) possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- d) possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercados de tecnologia da informação para garantir a privacidade, confidencialidade, disponibilidade e segurança das informações de seus sistemas informatizados;
- e) não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.

2.2. Segunda Fase - Da homologação:

2.2.1. Cabe à comissão designada por portaria do Corregedor-Geral da Justiça validar o cadastramento e a documentação apresentada pelo profissional interessado em prestar os serviços de que trata este provimento.

2.2.2. A validação de que trata o *item anterior* é pressuposto para o profissional atuar nos termos deste provimento e não assegura direito à efetiva nomeação para atuação nos processos.

2.2.3. A relação com os nomes dos peritos e órgãos técnicos/científicos cadastrados no CPTEC, aptos a serem nomeados pelos magistrados, será divulgada no site <http://cptec.tjpi.jus.br>

3. DA PROIBIÇÃO

3.1. Nos termos dos art. 148, 149 e 467 do CPC, da Resolução nº 236/2016 do CNJ e do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria, não poderão atuar como profissionais, para a prestação de serviços de que trata este edital:

I - o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição previstas nos arts. 144 e 145 do CPC;

II - o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário (art. 14 do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria);

III- o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores.

4. DOS DEVERES

4.1. Nos termos dos art. 12 e 13 do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria, são deveres dos profissionais cadastrados no CPTEC:

I - Agir com diligência;

II - Cumprir os deveres previstos em lei;

III - Observar o sigilo devido nos processos que correm em segredo de justiça;

IV - Observar rigorosamente o dia e os horários designados para a realização das perícias e interpretações;

V - Entregar os laudos periciais e/ou complementares e as traduções no prazo legal ou naquele fixado pelo magistrado;

VI - Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizados;

VII - Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

VIII - Cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX - Em se tratando de peritos:

a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

b) identificar-se ao periciando, ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;

c) devolver ao periciando, ou à pessoa que acompanhará a perícia, toda a documentação utilizada;

d) inserir o laudo no CPTEC, em campo especificamente criado para este fim, bem como entregá-lo, no prazo assinado, na secretaria do juízo, para ser juntado aos autos.

4.2. A inserção de qualquer documento ou laudo no cadastro não isenta o profissional de apresentá-los nos autos dos processos em que atuem, dentro do prazo legal ou judicialmente fixado.

4.3. Os profissionais nomeados nos termos deste provimento deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O perito ou o órgão técnico/científico que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei e no art. 15 do Provimento nº 21/2018 desta Corregedoria, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.2. O perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução nº 236/2016 do CNJ, poderá ser suspenso ou excluído do CPTEC por até 05 (cinco) anos, a pedido ou por representação de magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6. DOS HONORÁRIOS ESPECIAIS

6.1. Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela será realizada observando-se as disposições e limites estabelecidos no anexo da Resolução Nº 232/2016 do CNJ.

6.1.1. Caberá ao perito ou ao órgão técnico/científico recolher os tributos e os encargos sociais que incidirem sobre os honorários recebidos pela realização da perícia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

7.2. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados por meio de requerimento dirigido à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail corregedoria@tjpi.jus.br ou Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no endereço: Praça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830, Teresina - PI.

7.3. A impugnação será apresentada por escrito, via Protocolo Geral, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, no Diário da Justiça.

7.4. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A validade do cadastramento acompanhará o prazo fixado na certidão do órgão de classe que comprovar a regularidade para o exercício da profissão. Caso a certidão emitida pelo órgão de classe não apresente expressamente a validade ou, ainda, se a categoria profissional não tiver órgão representativo, o cadastramento será considerado válido até o último dia do ano de sua expedição/realização.

8.2. As informações registradas no CPTEC, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão técnico/científico, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

8.2.1. O profissional que não realizar a atualização cadastral terá o seu registro suspenso até a regularização de sua situação.

8.3. Na medida em que os cadastros forem vencendo, os profissionais cadastrados no atual sistema de peritos da CGJ/PI deverão providenciar a atualização de seus dados.

8.4. O perito ou o órgão técnico/científico poderá, qualquer tempo, solicitar sua suspensão do CPTEC, na página do CPTEC, disponível no Portal TJPI.

8.5. A exclusão ou a suspensão do CPTEC nos casos previstos nos itens 5.1, 5.2, 8.2.1 e 8.4 não desoneram o profissional ou o órgão técnico/científico de seus deveres nos processos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

8.6. O cadastramento e a efetiva atuação do profissional ou do órgão técnico/científico, nas hipóteses deste edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

8.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, o que torna imprescindível a atualização dos dados cadastrais.

8.7.1. Os interessados em se cadastrar na página do CPTEC deverão acessar o site do TJPI para preenchimento do formulário adequado através do endereço: <http://cptec.tjpi.jus.br>

8.8. Para peticionar nos autos que tramitam pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, o perito e o órgão técnico/científico deverão possuir a certificação digital ICP/Brasil.

8.9. Sempre que solicitado pelo magistrado, o perito ou órgão técnico/científico indicado deverá apresentar os originais da sua documentação.

9. Fica revogado o Edital Nº 17/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2019, publicado no DJe nº 8.615, de 21 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de março de 2019

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1 Disponível no sítio eletrônico: <https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=o-que-e>, acessado em 12/03/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 13/03/2019, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0923348** e o código CRC **CBF98B7B**.